



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

LEI Nº 1376/2018, DE 09 DE AGOSTO DE 2018

REGULAMENTA O PAGAMENTO ANTECIPADO DE DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACIQUE DOBLE E DÁ OUTRAS PROVÊNCIAS.

LUIZ ANGELO DEON, Prefeito Municipal em exercício de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto da Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Cacique Doble, por intermédio do Poder Executivo Municipal, **autorizado**, desde que presente disponibilidade financeira reconhecida por Decreto Municipal, a realizar o pagamento antecipado do Décimo Terceiro Salário de todos os integrantes do Poder Executivo Municipal e inativos/pensionistas do fundo previdenciário, nos termos desta Lei.

Art. 2º - Caso reconhecido por Decreto Municipal a disponibilidade financeira no exercício, o pagamento da antecipação ocorrerá até o último dia útil do mês de agosto do exercício e corresponderá ao período aquisitivo proporcional exercido pelo servidor no primeiro semestre do ano, ou seja, de 01 de janeiro até o dia 30 de junho do exercício e/ou do primeiro dia do trabalho no exercício até o dia 30 de junho.

Art. 3º - Ficam excluídos do pagamento da antecipação de décimo terceiro salário previstos nesta lei, referente ao respectivo exercício, os servidores que já receberam a antecipação através de deferimento de requerimento administrativo.

Art. 4º - A contribuição previdenciária e demais descontos legais incidentes sobre o décimo terceiro salário terão seus descontos aplicados na parcela final do mês de dezembro do exercício.

Art. 5º - Na hipótese de exoneração e/ou dispensa do funcionário que tiver recebido a antecipação prevista nesta Lei a respectiva apuração de valores e/ou descontos legais será liquidado no momento da rescisão contratual.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º - As disposições da presente lei ficam incluídas no PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE, 09 DE AGOSTO DE 2018

LUIZ ANGELO DEON,
Prefeito Municipal em exercício.

Registre-se e Publique-se

Aldacir Manfron,
Secretário da Administração

Cacique Doble
Crescendo com você
Adm. 2017/2020



Cacique Doble
Crescendo com você
Adm. 2017/2020

Av. Kaingang, 292 - Fone (54) 3552-1244 - CEP 99.860-000 - Cacique Doble - RS
E-mail: pmcaciquedoble@terra.com.br - comprascaciquedoble@terra.com.br
www.caciquedoblers.com.br